



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.276	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.276

Institui o Sistema Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar da cidade de Volta Redonda, com informações disponibilizadas ao público, em tempo real, por meio de site do poder público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar da cidade de Volta Redonda e dá outras providências.

Parágrafo único. A análise e o monitoramento da qualidade do ar tem como objetivos:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a boa qualidade ambiental, em favor das presentes e futuras gerações;

II – minimizar os impactos das emissões de poluentes atmosféricos ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá implantar rede própria de monitoramento da qualidade do ar em diversos pontos da cidade, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover convênio com Instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas do setor público e privado com o objetivo de implantar e viabilizar de forma abrangente a instalação de estações de aferimento da qualidade do ar previsto nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o “Selo Empresa ou Empreendedor Amigo do Meio Ambiente” a ser conferido pelo poder público municipal, com objetivo de estimular e reconhecer a participação de entidades, empreendedores e empresas que contribuam para a melhora da qualidade do ar de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.276	022	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.276

Art. 5º As informações serão disponibilizadas ao público, em tempo real, por meio de site do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 111/2023

Autoria: Vereador Paulo César Lima Conrado

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.276	023	1

**CMVR**CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO**LEI MUNICIPAL Nº 6.276**

Institui o Sistema Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar da cidade de Volta Redonda, com informações disponibilizadas ao público, em tempo real, por meio de site do poder público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar da cidade de Volta Redonda e dá outras providências.

Parágrafo único. A análise e o monitoramento da qualidade do ar tem como objetivos:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a boa qualidade ambiental, em favor das presentes e futuras gerações;

II – minimizar os impactos das emissões de poluentes atmosféricos ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá implantar rede própria de monitoramento da qualidade do ar em diversos pontos da cidade, de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover convênio com Instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas do setor público e privado com o objetivo de implantar e viabilizar de forma abrangente a instalação de estações de aferimento da qualidade do ar previsto nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o "Selo Empresa ou Empreendedor Amigo do Meio Ambiente" a ser conferido pelo poder público municipal, com objetivo de estimular e reconhecer a participação de entidades, empreendedores e empresas que contribuam para a melhoria da qualidade do ar de Volta Redonda.

Art. 5º As informações serão disponibilizadas ao público, em tempo real, por meio de site do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII – R\$ 0,30 – Nº 1993 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 05 DE OUTUBRO DE 2023

